

CONTRATO ESPECIAL DE FIDELIDADE PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS E *** DECORRENTE DO PROTOCOLO SANASA Nº. *****.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade na Avenida Saudade, nº. 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seu **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ******* e do **Diretor Comercial, *******, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado, *********, com sede na Rua/Av. *********, nº. *********, bairro *********, em *********, CEP *********, inscrita no CNPJ sob nº. *********, representada neste ato, por seus ********* e conforme instrumento de mandato (documento em anexo), a Sra. *********, portadora do RG nº. ********* e CPF nº. *********, residente e domiciliado na Rua/Av. *********, nº. ******* em *********, e o Sr. *********, portador do RG nº. ********* e CPF nº. *********, residente e domiciliado na Rua/Av. *********, nº. ******* em ********* a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, classificada na categoria ********* estão justas e acertadas para celebrarem o presente **Contrato Especial de Fidelidade para Fornecimento de Água Potável, Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgoto**, com base no Protocolo **SANASA** nº. *********, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta/afastamento e tratamento de esgoto pela **SANASA** à **CONTRATANTE**, com desconto na tarifa vigente em virtude de sua fidelidade, em atendimento ao(s) imóvel(eis) descrito(s) no **Anexo I**.

1.2 - O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente na faixa de consumo mensal acima de 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos), para os imóveis classificados como:

- a) Comercial:** o desconto será de 20% sobre o consumo mensal na tarifa vigente por m³;
- b) Industrial:** o desconto será de 20% sobre o consumo mensal na tarifa vigente por m³;

1.2.1 – A Tarifa de Água, Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgoto seguirá o percentual de acordo com a proporcionalidade disposta na Resolução ARES-PCJ vigente à época do consumo.

1.3 - Para obtenção do desconto mencionado acima, a **CONTRATANTE** deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** - estar com o(s) imóvel(eis), pela sua destinação, cadastrado(s) na **SANASA** nas categorias **industrial ou comercial**, está excluída do desconto a categoria “58” – piscina;
- b)** - possuir consumo mensal acima de 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos), em um ou mais medidores, ou no resultado da somatória destes;

b1) - caso o imóvel possua mais de uma ligação de água, com qualquer consumo, obrigatoriamente será efetuada a somatória dos consumos, e ainda, deverá ser solicitada a unificação das referidas ligações, que será realizada caso exista viabilidade técnica.

c)- estar adimplente com a **SANASA**;

d)- não utilizar de fonte alternativa para abastecimento de água, para consumo humano, respeitada a legislação vigente;

e) - estar classificado com uma economia;

f) - não estar usufruindo de qualquer outro tipo de benefício da **SANASA**, exceto os casos em que exista medição do volume de água em pontos que não geram esgotos sanitários.

Parágrafo Único – Será permitido o abastecimento por poço localizado no próprio imóvel, desde que regularizado segundo as normas vigentes, que não haja intercomunicação, em hipótese alguma, com a água fornecida pela SANASA e que não seja para consumo humano, todavia o efluente lançado na rede pública será faturado de acordo com a tarifa vigente, sem o desconto previsto no contrato de fidelidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará por até 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, sem acarretar penalidades para as partes.

2.2.1 – A **SANASA** obriga-se a adotar todas as providências decorrentes da rescisão do presente contrato em até 30 dias da solicitação.

2.3 – Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passarão a vigorar, para prestação de serviços da **SANASA**, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTES

3 – O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pela **SANASA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4 – Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços da **SANASA**, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água/esgoto e as condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1 – Fica autorizado pela **CONTRATANTE** o acesso permanente aos empregados e prepostos da **SANASA**, nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do(s) imóvel(eis) descrito(s) no Anexo I do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a)** realização de vistorias;
- b)** coleta de amostras de água e esgoto;
- c)** manutenção e adequação de hidrômetros;
- d)** serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

6.1 - As medições (leituras) dos volumes de água/esgoto, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

6.2 - Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços da **SANASA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Do Faturamento

7.1.1 - O valor da fatura mensal a ser cobrado da **CONTRATANTE** através do Código de Consumidor nº. *****, eleito como **Código Principal**, será composto da somatória dos volumes apurados de água e esgoto de todos os medidores (códigos de consumidores) dispostos no Anexo I, mantido desconto do item 1.2.(letras “a” ou “b” conforme categoria definida no preâmbulo desse instrumento).

7.1.2 - A fatura será entregue à **CONTRATANTE** no endereço por ela indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.1.3 - Além do fornecimento de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pela **SANASA**, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.

7.2 - Dos Pagamentos

7.2.1 - O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** a **SANASA**, obrigatoriamente através de débito automático.

7.2.2 – Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas da **SANASA**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8 - A SANASA reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à **CONTRATANTE** em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e subadutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da **SANASA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO / PENALIDADES

9.1. - Implicará a rescisão do contrato, com perda do desconto previsto na cláusula primeira, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da **SANASA**, as seguintes hipóteses:

- a) o atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias;
- b) o não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** das obrigações assumidas, em especial as prevista na Cláusula Primeira item 1.3., nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pela **SANASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO JURÍDICO PERFEITO

10 - O contratante, neste ato, renuncia expressamente a reivindicação de valor pecuniário relativo ao período retroativo a assinatura do presente termo, não podendo reclamar judicial ou extrajudicialmente, e a qualquer título, referida importância.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - A **CONTRATANTE** obriga-se a obedecer às Normas e Regulamentos da **SANASA**, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente
“CONTRATO ESPECIAL DE FIDELIDADE PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO”,
juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas,

Diretor - SANASA

Diretor Comercial – SANASA

Gerente de Contratos Especiais e Recuperação de Receita

Contratante

Testemunhas:

1) _____
Nome
RG:

2) _____
Nome
RG:

Visto por: _____

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS DAS LIGAÇÕES

CÓDIGO CONSUMIDOR PRINCIPAL - nº.

Endereço Ligação:

Bairro:

Parceiros:

Código Consumidor nº.

Endereço

Bairro:

Código Consumidor nº.

Endereço:

Bairro: